



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 701/2003

ASSUNTO: Operações a vender realizadas por microempresa industrial.
CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A interessada, acima qualificada, microempresa industrial que atua no ramo de confecções, formula consulta à Secretaria da Fazenda objetivando receber informações sobre operações de vendas de internas fazendo o seguinte questionamento:

“A empresa sai a vender no interior do Estado, ao realizar este tipo de operação a mesma fica obrigada ao recolhimento do ICMS?”.

Informa ainda que tem conhecimento da isenção do pagamento do ICMS concedida às microempresas industriais e agroindustriais, entretanto não sabe se a referida isenção abrange esta modalidade de vendas.

O tratamento tributário dispensado às microempresas no Estado do Piauí está determinado na Lei nº 4.500, de 10 de setembro de 2003, e o benefício da isenção, concedido às pequenas e microempresas industriais ou agroindustriais, disposto no seu art. 11, *in verbis*:

“Art. 11 Ficam as pequenas ou microempresas industriais ou agroindustriais isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações que realizarem, e das Taxas Estaduais.

§ 1º A isenção do ICMS a que se refere este artigo aplica-se às seguintes hipóteses:

I – saída, do estabelecimento, dos produtos de sua fabricação;
.....”

Assim, o benefício da isenção aplica-se a todas as saídas efetuadas por estabelecimentos inscritos no CAGEP na categoria cadastral microempresa industrial ou agroindustrial, desde que os produtos sejam de sua própria fabricação, não sendo necessária a definição do destinatário.

Oportuno lembrar que o benefício concedido não exclui a necessidade da correta emissão e escrituração dos documentos fiscais correspondentes a cada operação.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 05 de setembro de 2003.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE - Mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal